Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002706/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001248/2009 **Data: 30/07/2009**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 03 / 08 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 10 / 08 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001274/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2706, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2706 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de julho de 2009

Verª RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

2º

Butiá, 30 de julho de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2300/2007, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores públicos municipais.

Senhores Vereadores, o envio do presente Projeto de Lei é para beneficiar com o vale-alimentação, os Conselheiros Tutelares do Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa, em Regime de Urgência para que, possamos repassar este auxílio a partir do mês de agosto de 2009.

Atenciosamente,

APROVADO
Em: 10 / 08 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO
Em 30/07/09 14:04
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 03 / 08 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 2706/09

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2300/2007, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais, ficando com a seguinte redação:

" Art. 1º - É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANELISE SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Interina

LEONARDO LIMA MARQUES
Assessor Jurídico
Portaria nº 168/2007
OAB/RS 56.806

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 2706/09

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2300/2007, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais, ficando com a seguinte redação:

" **Art. 1º** - É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANELISE SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Interina

LEONARDO LIMA MARQUES
Assessor Jurídico
Portaria nº 168/2007
OAB/RS 56.806

Digitalizado com CamScanner

LEI 2300/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores icipais, de participação facultativa.

Parágrafo Único – Para instituição o Vale-alimentação, o Município de á fará adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar ato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R$ 70,00 (sessenta reais) correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales

Parágrafo Único – O valor do Vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo Primeiro – Cada servidor terá direito a somente um benefício, não sendo cumulativo no caso de duas inscrições para o mesmo servidor.

Parágrafo Segundo – Não terão direito ao vale-alimentação os servidores com vencimentos superiores a 5 salários mínimos.

Parágrafo Terceiro - Não será devido vale-alimentação ao servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado sendo efetuado o desconto na proporção aos dias trabalhados.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - No exercício financeiro de 2007, as despesas decorrentes da ução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento do Município a serem vados para alteração para este fim

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder utivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ativos a 1º de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de julho de 2007.

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
06 de julho de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
retário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM VALE REFEIÇÃO Nº. 001/09

FINALIDADE: Concessão de auxílio alimentação-alimentação aos Conselheiros Tutelares

JUSTIFICATIVA: Os Conselheiros Tutelares realizam atividades de extrema importância à comunidade, com este benefício poderão desempenhar com maior motivação e tranqüilidade.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	1.900,00	4.740,00	4.930,00
Total	1.900,00	4.740,00	4.930,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Recursos Livres	1.900,00	4.740,00	4.930,00
Total	1.900,00	4.740,00	4.930,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10010824300202.113
Rubrica: 339046000000

PROTOCOLO
03/08/09 16:00 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 03 de agosto de 2009.

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM VALE REFEIÇÃO Nº. 001/09

FINALIDADE: Concessão de auxílio alimentação-alimentação aos Conselheiros Tutelares

JUSTIFICATIVA: Os Conselheiros Tutelares realizam atividades de extrema importância à comunidade, com este benefício poderão desempenhar com maior motivação e tranqüilidade.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	1.900,00	4.740,00	4.930,00
Total	1.900,00	4.740,00	4.930,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Recursos Livres	1.900,00	4.740,00	4.930,00
Total	1.900,00	4.740,00	4.930,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10010824300202.113
Rubrica: 339046000000

PROTOCOLO
03/08/09 16:00 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 03 de agosto de 2009.

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O VALE REFEIÇÃO Nº 001/09

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de Vales Refeição aos Conselheiros Tutelares, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001 emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Concessão de Vales Refeição aos Servidores Municipais.

JUSTIFICATIVA: : Os Conselheiros Tutelares realizam atividades de extrema importância à comunidade, com este benefício poderão desempenhar com maior motivação e tranqüilidade.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRA-MA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	1001	08	243	0020	2113	339046000000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2009	2010	2011
Recursos Próprios			
Gasto Projetado	(+) 2.000,00	(+) 5.000,00	(+) 5.200,00
Dotação Orçamentária Atualizada	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Reservado para empenho	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	(-)	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.900,00	(-) 4.740,00	(-) 4.930,00
Saldo Livre Resultante	(=) 100,00	(=) 260,00	(=) 270,00

Digitalizado com CamScanner

IMPACTO FINANCEIRO	2009	2010	2011
Recursos Próprios			
Arrecadação Projetada	(+) 9.782.946,34	(+) 10.174.264,19	(+) 10.581.234,76
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Compr.do Programa PPA/LDO	(-) 9.780.000,00	(-) 10.160.000,00	(-) 10.566.400,00
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Reservado p/ Empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação	(-) 1.900,00	(-) 4.740,00	(-) 4.930,00
Saldo Livre Resultante	(=) 1..046,34	(=) 9.524,19	(=) ,,,, 9.904,76

V– CONCLUSÃO

1 – Impacto Orçamentário

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

---

2 – Impacto Financeiro

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Butiá, 03 de agosto de 2009.

Andréa Dias Barros
CRC/RS - 67.299/0-7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Paulo Roberto Félix Machado, Prefeito Municipal de Butiá em exercício no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001, datado de 03/08/2009,DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no Quadro de Projeto/Atividade, estando adequado ao Plano Plurianual , LDO e LOA.

Município de Butiá, 03 de agosto de 2009..

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2706/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2706/2009, que ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

A Comissão se manifesta favorável ao referido Projeto, considerando que o mesmo irá beneficiar os nossos Conselheiros Tutelares que até o presente momento não estavam tendo este benefício.

É o parecer!

Butiá, agosto de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 05/08/2009
Projeto de Lei: 2706/09
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Parecer 44/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2706/09, que **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,** manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária.

Butiá, 05 de agosto de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/Relator

Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner